

**EDITAL**

**EDITAL – DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, expedidos nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Autofalência de SERMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA ME e FÊNIX ADMINISTRADOR DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., PROCESSO Nº 1077651-24.2019.8.26.0100.**

**O Doutor Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.**

FAZ SABER que por sentença proferida em 11 de outubro de 2019, foi decretada a falência das empresas SERMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA ME e FÊNIX ADMINISTRADOR DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., como a seguir transcrita: “Vistos. Trata-se de pedido de autofalência formulado por SEMARC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LIMITADA-ME, sob regime de intervenção federal, e FÊNIX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, sob regime de intervenção federal, com fulcro no art. 21, alínea "b", da Lei Federal nº 6.024/1974 ("LILE") e art. 105 da Lei Federal nº 11.101/2005 ("LREF"). Às fls. 2282/2284, foi proferida decisão determinando emenda à inicial. Às fls. 2287 e 2312, apresentada emenda à inicial. É o relatório. Decido. Ao menos em exame sumário, a inicial parece satisfazer a documentação exigida pela LREF e pela LILE. No mais, confessada a situação de insolvência, não há razão para que eventuais falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Sendo assim, decreto a falência de SEMARC ADMINISTRAÇÃO DECONSÓRCIOSLIMITADA-ME, sob regime de intervenção federal, CNPJ nº 05.243.537/0001-04, com endereço e FÊNIX ADMINISTRADOR DE CONSORCIOS S/CLTDA, sob regime de intervenção federal, representadas pela interventora VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ/MF nº 28.905.680/0001-01, todos com endereço à Rua 24 de maio, número 25, 6º andar ,conjunto número 610, bairro República, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1) Nomeação, como Administrador(a) Judicial, VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço à Rua Arquiteto Olavo Regig de Campos, nº 105, 24º andar – Sala 2435, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904, representada por Armando Lemos Wallach, (OAB/PE21.669), que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem

corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.5) Intimação do Ministério Público.6) Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.7) Oficie-se: a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida ;b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.8) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.9) Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.10) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondência sem nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana,300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro,175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nomeada falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647- 01419-001 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300,15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: Informar

sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. São Paulo, 11 de outubro de 2019”. **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA - CLASSE I (TRABALHISTA) – 09 (NOVE) CREDORES – TOTAL R\$163.857,03:** DANIELLA ELISABETH DA FONSECA R\$38.507,31; DANIELLA ELISABETH DA FONSECA (ADVOGADO) R\$3.850,73; KATIA CARVALHO COSTA R\$36.605,64; MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) R\$3.660,56; LUCIANA FRANCHINI SERIKAWA R\$19.193,20. RESERVA DE VALOR: EDNILSON MOREIRA R\$31.247,11; IGNACIO DE OLIVEIRA COBRA JUNIOR R\$17.302,00; EMERSON CASA SANTA R\$3.489,75; REGINA CELIA DOS SANTOS R\$10.000,72; **CLASSE III (TRIBUTÁRIO) – 01 (UM) CREDOR – TOTAL R\$1.463.711,16:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL R\$1.463.711,16. **CLASSE VI (QUIROGRAFÁRIO) – 02 CREDORES – TOTAL R\$16.104,31;** ALEXANDRE BATISTA R\$ 7.217,00; VANESSA BATISTA DOS SANTOS R\$ 8.887,31. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para protocolar no endereço do administrador judicial, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 24 Andar, Sala 2435 - EZ Tower – Torre B, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904 ou encaminhar via e-mail: contato@vivanteaj.com.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma de lei. São Paulo, 22 de janeiro de 2020.